



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo nº 1190.01.0010055/2023-40

Processo nº 1190.01.0010055/2023-40

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP**

Processo de Compra: 1191017 – 000005 / 2023

Período de Lances: 30.10.2023, das 9:30 h às 16:30 h

1. PREÂMBULO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda/Superintendência de Planejamento, Gestão e Finança, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO:

O objeto desta COTEP, é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de guarda / estacionamento de veículos, para 03 (três) veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sob a responsabilidade das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:

3.1.1. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.1.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3.1.3. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor total anual, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no item 7.1 a 7.3 do Termo de Referência.

4.1.1.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.1.2. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

4.1.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.1.2.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

4.1.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

4.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

5. **FASE DE LANCES:**

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, pelo site www.compras.mg.gov.br, no dia 30/10/2023, das 09:30 h às 16:30 h.

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.4. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.5. Na hipótese de não serem enviados lances, no período indicado neste aviso, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 10, da Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto a compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.1.3. Poderá ser solicitado, caso necessário, para fins da verificação, o envio por meio do Portal de Compras MG do arquivo da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance por ele ofertado.

6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas

7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.

7.1.3. Por se tratar de contratação anual, considerada aquela com disponibilização do serviço num prazo continuado de 12 (doze) meses, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual, a cada mês do contrato.

7.1.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o artigo 4º, XXI, da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo

de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos, conforme dispõe a Lei.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no artigo 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

10.2. No caso deste procedimento restar fracassado, a Administração Pública poderá:

10.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

10.2.2. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:

10.2.2.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.2. Republicar o procedimento.

10.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.

10.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir

eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.7. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br.

Stanislau Almeida Gomes
Gerente de Área- AG- AF Governador Valadares

Márcio Mário Ramalho Soares
Chefe AF Teófilo Otoni

Paulo Carneiro Junior
Chefe AF Governador Valadares
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau Almeida Gomes, Gerente de Área**, em 19/10/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mario Ramalho Soares, Chefe de Administração Fazendária**, em 19/10/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Carneiro Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 19/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73461167** e o código CRC **E299D14E**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Governador Valadares/Administração Geral

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
04/07/2023	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191017

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Paulo Carneiro Junior E-mail: afgovernadorvaladares@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (33) 3203-3700	Administração Fazendária de Governador Valadares SRF I Governador Valadares

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de guarda / estacionamento de veículos, para 03 (três) veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sob a responsabilidade das Unidade Administrativas de Teófilo Otoni - Administração Fazendária e Delegacia Fiscal, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	0019992	3	1	Serviços de guarda / estacionamento de veículos oficiais - exclui a aquisição de talonário de estacionamento rotativo.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Para este Lote Único, o serviço a ser contratado é: contratação de 03 (três) vagas / box individuais, cobertas, exclusivas, para utilização a qualquer tempo, com acesso livre de

entrada e saída, sem impedimentos ou bloqueios para manobra dos veículos, para uso dos veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sob a responsabilidade das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni;

1.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as descrições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no estabelecimento do prestador do serviço;

1.2.2. Havendo disponibilidade, as vagas / box a serem contratadas, poderão ser utilizadas por outros veículos oficiais da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que não pertençam a carga patrimonial das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni, ou seja, Administração Fazendária e Delegacia Fiscal;

1.2.3. Os serviços a serem contratados e os seus quantitativos são os detalhados na planilha abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GUARDA / ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Objeto Contratual

Descrição do Objeto : Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de guarda / estacionamento de veículos, para 03 (três) veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para utilização a qualquer tempo, com acesso livre de entrada e saída, sem impedimento ou bloqueio para manobra dos veículos.

Endereço da Unidade : Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar – Centro – Teófilo Otoni – MG

Contato : afteofilootoni@fazenda.mg.gov.br - Márcio Mário Ramalho Soares - (033) 3087-1150

Serviços de Guarda / Estacionamento de Veículos Oficiais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Disponibilidade de 03 Vagas / Box Cobertas e Exclusivas Para Uso 24 Horas		
1.1	Disponibilidade de vagas / box cobertas e exclusivas, para utilização a qualquer tempo, 24 horas, com acesso livre de entrada e saída, sem impedimento ou bloqueio para manobra dos veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.	Unid.	03

1.2.4. Trata-se de serviços comuns a prestação de serviços especializados em guarda / estacionamento de veículos, para 03 (três) vagas/box, para estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria de Estado de fazenda de Minas Gerais, constante na carga patrimonial das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni, pelo emento item 39-99 (serviços de

guarda/estacionamento de veículos oficiais - exclui a aquisição de talonário de estacionamento rotativo);

1.2.5. O estabelecimento do fornecedor deverá possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos oficiais sob a sua guarda;

1.2.6. As chaves dos veículos oficiais ficarão sob a guarda da Administração Fazendária de Teófilo Otoni e Delegacia Fiscal de Teófilo Otoni;

1.2.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais credenciará, junto ao prestador, os servidores autorizados a dar entrada e saída dos veículos oficiais do estabelecimento prestador; ou o veículo sairá/retornará com a apresentação da Ordem de Circulação, identificando qual o veículo e o servidor que irá utilizá-lo;

1.2.8. Procedeu-se à consulta de mercado junto a 03 (três) prestadores, para este Lote Único, conforme coletas anexadas ao processo, para verificação dos preços e estimativa dos custos.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O objeto do presente certame se dará em Lote Único e, sua execução, deve ser realizada por empresa especializada em prestação de serviços de guarda / estacionamento de veículos;

2.1.2. Neste sentido, o certame em Lote Único, pode impactar positivamente na procura dos interessados pela Licitação e se justifica por prover maior eficiência na contratação e na execução dos serviços pois, desta forma, vislumbra-se a possibilidade de contratação de prestadoras locais, o que pode proporcionar a seleção de propostas mais vantajosas à Administração;

2.1.3. A contratação de empresa para fornecer a integralidade do Lote Único, poderá ser técnica e economicamente mais viável, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e permitirá o gerenciamento mais amplo, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística afeta aos contratos.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Considerando a Legislação Estadual que prioriza o incentivo ao Pequeno e Médio empresários, especialmente, o que dispõe o artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c o artigo 8º do Decreto Estadual 47.437/2018, que estabelece que os Órgãos e Entidades deverão realizar processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços e obras destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando o valor estimado para o item de contratação não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.2.2. Considerando-se que, para este Lote Único, apurou-se preço médio em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, ainda que, a natureza dos serviços são compatíveis com a aplicação dos benefícios, essa Licitação é destinada, exclusivamente, aos fornecedores e prestadores cadastrados como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

2.2.3. Conforme estabelece o artigo 15 do Decreto Estadual 47.437/2018, em se ocorrendo alguma das hipóteses do Inciso II, do § 1º do artigo 14, para este Lote Único, será designada nova data para a realização deste certame com a previsão de que a Licitação será aberta a todos os interessados;

2.2.3.1. A designação de nova data, nos termos do caput, exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original, bem como a fixação do mesmo prazo de publicidade, sendo dispensada nova instrução de processo de compra

e nova análise jurídica.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa à realização dos serviços previstos no item 1.1.1, deste Termo de Referência, cujo objetivo é proporcionar a guarda / estacionamento dos veículos oficiais em local seguro, sob a proteção dos desgastes do tempo e buscando minimizar possíveis avarias em virtude de imperícia de terceiros. Neste contexto, os veículos estarão em boas condições de uso, proporcionando melhores condições de trabalho dos servidores quando em realização de diligências;

3.2. A Administração Fazendária de Teófilo Otoni e a Delegacia Fiscal de Teófilo Otoni estão instaladas e em funcionamento à Rua Epaminondas Otoni 655 - 4º andar - Centro, na cidade de Teófilo Otoni e, conjuntamente, possuem em sua carga patrimonial, um quantitativo de 03 (três) veículos oficiais. Tal imóvel não possui, na sua estrutura física, espaço destinado a guarda / estacionamento dos veículos oficiais sob a guarda das Unidades, sendo necessário a contratação de empresa especializada na guarda / estacionamento, diuturnamente, visando a segurança e conservação do bem patrimonial;

3.3. Atualmente, estas Unidades Administrativas precisam contar com a aquiescência da Secretaria Regional de Saúde para a guarda dos veículos oficiais. No entanto, tal órgão está distante das sedes da Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Teófilo Otoni. Além de ser distante da sede, o espaço cedido pelo citado órgão é totalmente descoberto, permanecendo os veículos expostos às intempéries do tempo, bem como de dejetos de aves. O espaço também é utilizado para estacionamento de veículos de servidores, funcionários dos órgãos e outros veículos de pessoas que lá se achegam, o que pode ocasionar avarias nos veículos, por imperícia das pessoas que utilizam o local;

3.4. Diante da responsabilidade do Gestor Público pela carga patrimonial sob sua guarda, bem como da premente necessidade do cuidado e conservação do patrimônio público, aumentando, consideravelmente, a sua vida útil, torna-se necessária esta contratação de 03 (três) vagas em estacionamento, destinadas aos veículos oficiais das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni;

3.5. Procedeu-se à consulta de mercado junto a 03 (três) empresas especializadas nesta prestação de serviços, para este Lote Único, para verificação dos preços e estimativa dos custos, sendo que o valor de referência obtido engloba o valor total dos serviços, com fornecimento integral de materiais e equipamentos, se necessários, para sua execução pela Contratada.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Em conformidade com o Decreto Estadual 48.012/2020, o objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade, bem como todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e compatíveis entre si, além de passíveis de descrições sucintas e objetivamente definidas neste Termo de Referência e seus anexos;

4.2. Assim, diante da demanda com baixa complexidade de serviços, como os serviços especializados em guarda / estacionamento de veículos, entende-se que a contratação direta possa ser mais célere e, quanto ao valor, em sendo os serviços a serem executados classificados como comuns, e conforme o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, com fulcro no artigo 1º, do Decreto 46.095/2012 e da Resolução 106, de 14.12.2012, a licitação poderá ser promovida por meio de Dispensa de Licitação, através de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, tipo menor preço global, devendo ser considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global;

4.3. A contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizada de uma única vez.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa

complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de desempenho de atividades comerciais, relacionadas ao objeto deste certame, por meio do registro e/ou inscrição nos órgãos Federal (Cadastro nacional de Pessoa Jurídica), Estadual (Inscrição Estadual) e Municipal, na situação de ATIVO;

6.2. Devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, não será exigido, da Licitante, a apresentação de Atestados comprobatórios de capacidade técnica.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Deve ser considerado vencedor o Licitante que, ao final dos prazos estabelecidos, ofertar o menor preço global para este Lote Único, ter sua proposta aceita, bem como atender às exigências habilitatórias, de acordo com as especificações constantes no objeto deste Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A cota orçamentária, disponível para esta contratação, se limita ao valor estimado;

7.3. Tais propostas são inseridas no Portal de Compras / MG, pelos próprios interessados, por meio de senha individual, dentro dos prazos estabelecidos.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, após assinatura do Contrato, o serviço objeto do certame: 03 (três) vagas / box individuais, cobertas, exclusivas, destinadas aos veículos oficiais da Contratante, na cidade sede das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni e no endereço disponibilizado pelo Licitante vencedor:

9.1.1.1. Início das atividades: 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. Periodicidade: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na cidade sede das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni, em endereço disponibilizado pelo Licitante vencedor, após anuência das Unidades Administrativas demandantes, em horário integral, ou seja, diuturnamente, todos os dias da semana.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, com periodicidade mensal, deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, de forma continuada, nos termos abaixo.

9.3.1.1. A emissão dos documentos fiscais devem observar as regras de retenção do Imposto de Renda, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária vigente.

9.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, formados pelos servidores Marconi Silva Dutra, MASP 359.566-7 e Maristela Alves de Araújo, MASP 339.216-4, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Os pagamentos obedecerão o cumprimento do contrato, com periodicidade mensal.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. Como comprovante de despesa será aceito o DANFE ou Nota Fiscal de Serviços que, conferido com os dados, será aposto o carimbo, datado e assinado pela Equipe de Fiscalização, atestando as condições satisfatórias para o Serviço Público Estadual. A aceitabilidade da prestação dos serviços é imprescindível para a liberação do pagamento;

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e respectivo DANFE ou a Nota Fiscal de Serviço que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para os devidos ajustes e o pagamento será efetuado após a reapresentação do documento fiscal considerado válido pela Contratante, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará em prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

10.4. O fornecedor vencedor deste Lote Único, deverá emitir os documentos fiscais, com valores unitários e globais, com os dados a seguir : Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - AF Teófilo Otoni ; Rua Epaminondas Otoni 655- 4º Andar- Centro- CEP 39.800-013- Teófilo Otoni- MG ; CNPJ 16.907.746/0005-47.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos, conforme dispõe o artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do artigo 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do artigo 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67, da Lei Federal nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, relativa ao exercício financeiro vigente e, quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos:

13.1.1. Dotação orçamentária 1191.04.129.113.4282.0001.339039.99, fonte 10.1 e/ou fonte 29.1.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. Não se aplica ao certame.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada à Contratada a subcontratação parcial ou total do fornecimento e/ou serviços ora ajustados.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos oficiais, e qualquer acidente em que possam ser autores ou vítimas seus empregados e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.10. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 17.1.11. Manter a vaga coberta, destinada exclusivamente aos veículos oficiais da Contratante, não cabendo justificativa de qualquer natureza para o estacionamento / guarda dos mesmos em locais inadequados e diversos daqueles pactuados.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Instruir seus servidores a respeito das disposições contidas neste Contrato, principalmente da necessidade de apresentação, ao Contratado, da Ordem de Circulação e documento oficial que o identifique, antes da retirada e após o retorno do veículo oficial às dependências do estabelecimento da Contratada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação, para este Lote Único, é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Responsável

Stanislau Almeida Gomes - MASP 342.514-7

Gerente de Área - AG - AF Governador Valadares

Márcio Mário Ramalho Soares - MASP 335.353-9

Chefe AF / 2º Nível - Teófilo Otoni

Aprovação

Paulo Carneiro Junior - MASP 338.422-9

Chefe AF / 2º Nível - Governador Valadares

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau Almeida Gomes, Gerente de Área**, em 20/07/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mario Ramalho Soares, Chefe de Administração Fazendária**, em 20/07/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Carneiro Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 20/07/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68979571** e o código CRC **C28FFC04**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rua Peçanha nº 662 - Bairro Centro / Governador Valadares - CEP 35010-161

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0010055/2023-40

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1191017 - 005 / 2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA / ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE 2º NÍVEL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda / Administração Fazendária 2º Nível de Governador Valadares, com sede na Rua Peçanha 662- 9º Andar- Centro, na cidade de Governador Valadares / Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: afgovernadorvaladares@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0005-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe da AF Governador Valadares, o senhor Paulo Carneiro Junior, inscrito no CPF sob o nº 615.735.316-34, Resolução de competência nº 3.597, de 03.12.2004 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Cotação Eletrônica de Preços nº 1191017 - 005 / 2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de guarda / estacionamento de veículos em vagas / box cobertas, exclusivas, para utilização em qualquer tempo, com acesso livre de entrada e saída, sem impedimento, risco ou bloqueio para manobra de veículos, para 03 (três) veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sob a responsabilidade da Administração Fazendária de Teófilo Otoni e Delegacia Fiscal de Teófilo Otoni, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Cotação Eletrônica de Preços nº 1191017 - 005 / 2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de guarda / estacionamento de veículos oficiais - exclui a aquisição de talonário de estacionamento rotativo.	1		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos e horários.
- 2.2. A Licitante vencedora disponibilizará as 03 (três) vagas / box, no endereço de sua sede, com anuência da AF Teófilo Otoni.
- 2.3. Deverá ser disponibilizada vaga / box coberta, exclusiva, com segurança ao veículo e de fácil acessibilidade, diuturnamente, durante todos os dias da semana.
- 2.4. As chaves dos veículos ficarão sob a guarda das Unidades Administrativas de Teófilo Otoni.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, até o limite do valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 3.1.7. Não ocorrerá a prorrogação de contrato se houver manifestação em contrário de qualquer uma das partes no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las: **1191.04.129.113.4282.0001.339039.99**, fontes 10.1 e/ou 29.1;
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 6.2. O contratado deverá emitir os documentos fiscais, mensalmente, em valores unitário e total, contendo os dados da Contratante e os do Contratado, que será datado e assinado por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.
- 6.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal ou DANFE ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.
- 6.4. Constatada incorreções nos documentos fiscais apresentados, os mesmos serão devolvidos à Licitante para os devidos ajustes e o prazo para pagamento será reaberto, implicando na prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 6.5. Ocorrendo atraso de pagamento por exclusiva culpa da Contratante, o valor será atualizado, financeiramente, entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 6.6. A emissão dos documentos fiscais devem observar as regras de retenção do Imposto de Renda, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898 / 2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia financeira de execução para este objeto, no presente certame.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante / Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15.8. Entre as formas de rescisão contratual, previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, o Contratante não indenizará o Contratado, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme artigo 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Governador Valadares, de de 2023

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Fazenda
Administração Fazendária / 2º Nível / Governador Valadares

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Stanislau Almeida Gomes - MASP 342.514-7 - CPF 537.260.226-00



Documento assinado eletronicamente por **Stanislaw Almeida Gomes, Gerente de Área**, em 02/10/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mario Ramalho Soares, Chefe de Administração Fazendária**, em 03/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Carneiro Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 05/10/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74102246** e o código CRC **9BAAD4E9**.